Diário Oficial

EDIÇÃO 509
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUINTA-FEIRA
02 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI **VICE-PREFEITO |** LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 404, de 01 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Pública Municipal de Cambuci, **Maria Elisabete de Castro José**, Cargo: Procurador do Município, Matrícula: 6260799/0, ao CIDENNF, para atendimento de demandas técnicas do Consórcio, de 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 01 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti

Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 663, de 04 de setembro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), conforme Plano de ação nº 09032025-085216, oriundo de Emenda Parlamentar nº 202544300014.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
PMC	15.451.0009.1358.1358	Transferência Especial – Plano de Ação nº09032025-085216 Ciclovia/Ciclofaixa	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.700	792.000,00
					TOTAL	792.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro de repasse do Governo Federal a Prefeitura Municipal de Cambuci, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 04 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 664, de 04 de setembro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), conforme repasses realizados dos Royalties do Pré-sal.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMS	582	10.301.0010.2724.2724	Royalties Lei nº 12.858/2013 - Saúde 25%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2.635	444.000,00
						TOTAL	444.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro dos Royalties do Pré-sal, conforme Lei nº 12.858/2013, não utilizados integralmente até 31/12/2024, conforme disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 04 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: **ROYALTIES PRÉ-SAL**

Código:**1635**

Posição do Saldo: **31/12/2024**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 14921-7 - ROYALTIES PRÉ-SAL	1.050.392,33	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
		RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	6.120,00
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT		SUPERÁVIT	1.044.272,33
TOTAL	1.050.392,33	TOTAL	1.050.392,33

Fonte:Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024 – Fonte: Royalties Código: 1635

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2024, e com base no disposto no art. 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1830	Lei nº 664	Saldo
1.044.272,33	600.000,00	444.000,00	272,33

Cambuci-RJ, 04 de setembro de 2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 665, de 04 de setembro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme repasses do Programa/Projeto do recurso referente aos Royalties do Pré-sal.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMS	582	10.301.0010.2724.2724	Royalties Lei nº 12.858-13 - Saúde 25%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.635	156.000,00
						TOTAL	156.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos financeiros oriundos de Transferências referente aos Royalties do Pré-sal.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 04 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
Demonstrativo de Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação - "ROYALTIES DO PETRÓLEO" Cód: STN 1.635
Exercício de 2025

Classificação	Descrição	Orçado para 2025	Arrecadado até julho de 2025	Média de Arrecadação/mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
		(a)	(b)	(b/6) = (c)	(c x 12)	(c-a)
1.7.1.2.99.0.1.00.00.02	TRANSF. DEC. COMP. FINAN. EXPLOR. - PRÉ SAL LEI Nº 12858/13 SAÚDE	1.799.000,00	1.393.915,32	199.130,76	2.389.569,12	590.569,12
						590.569,12
		Dedução do Excesso Utilizado:				
		Lei nº 665/2025 - Data: 04/09/2025				156.000,00
		Saldo do Excesso				434.569,12

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – PMC – julho de 2025.

Nota Explicativa:
Cálculo realizado com base nos valores arrecadados até julho de 2025 , referente a 7 meses de 2025.

Cambuci-RJ, 04/09/2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 666, de 18 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de Cambuci, às mães atípicas, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos às mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.
Parágrafo único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de Cambuci.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se "mãe atípica" a mulher que:
I – Seja mãe biológica, adotiva ou responsável por pessoa com deficiência ou necessidades especiais;
II – Comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.

Art. 3º - A prioridade estabelecida por esta Lei:
I – Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
II – Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob responsabilidade, bem como promover campanhas de divulgação para informar as mães atípicas sobre este direito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 18 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito